



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 001

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a criação do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes sob medida protetiva de abrigo, em unidade Casa Lar, no Município de Guará e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

A P R O V A :

Artigo 1º. Fica criado o Serviço de Acolhimento Institucional - Casa Lar destinado a acolher crianças e adolescentes do município de Guará.

Artigo 2º. A Casa Lar se constitui na oferta de serviço de acolhimento em unidade residencial, onde trabalham educadores/cuidadores e respectivos auxiliares, em casa que não é a sua, prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, conforme estabelece o artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º. O acolhimento na “Casa Lar” deve ter caráter provisório e excepcional e será destinado a crianças e adolescentes de ambos os sexos, sob medida de proteção, conforme estabelecido no Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e que se encontram em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsável encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Parágrafo único:- Dever-se-á garantir que grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, sejam atendidos na mesma unidade de Casa Lar.

Artigo 4º. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem – nuclear ou extensa – ou colocação em família substituta.

Artigo 5º. O serviço de acolhimento na modalidade Casa Lar deverá atender até no máximo dez crianças e adolescentes, exclusivamente provenientes do município de Guará.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 002

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

§ 1º. Poderá ser aceito em caráter provisório número de acolhidos acima do estabelecido neste artigo para garantia da permanência na mesma instituição de menores com vínculos de parentesco, respeitada a disponibilidade estrutural da Casa Lar.

§ 2º. Poderão ser implantadas outras unidades de Casa-Lar, desde que haja demanda que justifique a necessidade de expansão e disponibilidade orçamentária por parte da Administração Pública Municipal.

Artigo 6º. O atendimento oferecido pela Casa Lar será referenciado à Secretaria Municipal de Assistência Social podendo celebrar convênios com organizações da sociedade civil devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único:- As organizações sociais que se dispuserem a executar este serviço e que não tenham cadastro nos referidos conselhos deverão providenciá-los imediatamente.

Artigo 7º. A equipe profissional da Casa Lar deverá ser composta conforme determinam as orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes e demais legislações pertinentes.

Artigo 8º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurada a possibilidade de convênios que permitam o financiamento compartilhado.

Artigo 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 1.262/2002 e 1.264/2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 17 de abril de 2017.

MARCO AURÉLIO MIGLIORI
Prefeito Municipal